**INSTRUÇÃO NORMATIVA CI – Nº006 de 03 de setembro de 2018**

**Dispõe sobre os procedimentos de emissão, conferencia e controle dos abastecimentos realizados pela frota do Município de Ibiam/SC.**

A Controladoria do Município de Ibiam/SC, no uso de suas atribuições constitucionais previstas na Constituição Federal art.74, Lei Orgânica Municipal e considerando a competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 251/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos indispensáveis ao controle de abastecimentos da frota do Município de Ibiam.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa todos os órgãos que efetuem abastecimentos dos veículos, maquinas ou equipamentos da frota do município de Ibiam.

Art. 2º O trâmite dos procedimentos será como descrito abaixo:

I – Os motoristas ou operadores após identificar a necessidade se de seu veículo, máquina ou equipamento deverão se dirigir ao conferente de cada secretária para emissão da Requisição de abastecimento que será em documento padrão em duas vias e deverá conter as seguintes informações:

1. nome do solicitante;
2. nome do fornecedor;
3. placas e modelo do veículo ou equipamento;
4. tipo de combustível solicitado;
5. secretaria onde o veículo ou equipamento esta alocada;
6. data da requisição;
7. assinatura do ordenador de despesa ou conferente.

Parágrafo único. Os secretários e conferentes somente poderão autorizar abastecimento nos veículos lotados em sua respectiva secretaria.

II – O conferente destacará uma das vias e entregara ao motorista ou operador para que o mesmo efetue o abastecimento.

III - O motorista ou Operador deverá:

1. entregar a Requisição de Abastecimento no posto de combustível para que seja referenciada na nota fiscal;
2. informar a quilometragem do veículo/equipamento no ato do abastecimento;
3. assinar primeira e segunda via do Cupom Fiscal emitido pelo posto de combustível; e
4. levar com sigo e entregar cópia do Cupom Fiscal fornecido pelo posto de combustível ao conferente da secretária.

Parágrafo único. O posto de combustível emitirá uma nota fiscal para cada Requisição emitida pela Prefeitura e encaminhará por e-mail.

IV – O conferente munido das informações de seu bloco de Requisição de combustível, Cupom fiscal e Nota fiscal, efetuará:

1. o controle de Requisições emitidas versus Cupom fiscal e Notas fiscais recebidas;
2. as conferencias se os dados da Requisição são os mesmos do Cupom fiscal e Nota fiscal;
3. conferir se possui a quilometragem e assinatura do motoristas ou operadores e secretários municipais, nos referidos documentos;
4. tirar cópia da nota fiscal liquidada e anexar aos documentos que geraram a mesma e arquivar na pasta do veículo ou equipamento, conforme Paragrafo VI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº005 de 23 de agosto de 2018;
5. certificar-se que o nome do servidor que efetuou o abastecimento foi identificado na nota fiscal; e
6. enviar notas fiscais originais e liquidadas ao setor de contabilidade, em protocolo contendo data e número do documento e fornecedor.

Art. 3º Esta normativa se aplica apenas para abastecimentos realizados no posto de combustível vencedor de processo licitatório, para outros abastecimentos serão efetuados pelo regime de adiantamento.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiam, 03 de setembro de 2018.

Ivanir Zanin

**Prefeito Municipal de Ibiam**

Sidnei Roberto Moreira de Souza

**Controlador**